# LEI Nº 1.717, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.692, de 05 de abril de 2022, do Executivo)

**INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO "*EMPREENDE ÁGUA BOA*" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU em sessão ordinária de 18 de abril de 2022, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui no município de Água Boa o **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos empreendedores locais com os seguintes objetivos específicos:

I. Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Pequenos Produtores Rurais, fortalecendo o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;
III. Incentivar a formalização através do acesso a microcrédito mediante pagamento integral dos juros remuneratórios em operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais junto a agentes financeiros ou/e operadores credenciados no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

*§ 1º* - Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, será feito pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

*§ 2º* - O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

*§ 3º* - Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamento integral dos juros

remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado.

b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

**Art. 2º** - Para efeito de subsídio de juros poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"***, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada Microempreendedor Individual com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município a pelo menos 6 (seis) meses, observado o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por operação.

**Art. 3º** - Para efeito de obtenção de garantia por parte do fundo garantidor instituído no âmbito do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"***, as operações de crédito deverão observar o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação contraída por empreendedores relacionados no artigo 1º, inciso I.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"*** com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
III. Cooperativas Singulares de Crédito;
IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
V. Instituições financeiras.

***Parágrafo Único:*** Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"*:**

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
b) Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;
c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias

**Art. 5º** - O Programa de Microcrédito *"EMPREENDE ÁGUA BOA"* será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e os procedimentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

**Art. 6º** - O Município de Água Boa atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma,

como garantidor direto da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo garantidor de risco de crédito, bem como formalizar instrumento de credenciamento com instituições garantidoras, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do **Programa de Crédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

***Parágrafo Único:*** A operacionalização do fundo garantidor de risco de crédito será formalizada com instituições regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica a prestação de garantias que serão habilitadas no processo de credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

**Art. 8º** - Fica o Município de Água Boa autorizado a participar com o limite anual de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 7º desta Lei.

**Art. 9º** - As demais disposições acerca da implantação do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"** serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 20 de abril de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**REJANE SCHNEIDER GARCIA**
Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0120 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 10142 – Convênio SUDECO N°9143433/2021

Elemento de Despesa:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | R$ | 160.000,00 |
| TOTAL | | R$ | 160.000,00 |

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0120 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 10143 – Convênio SUDAM N°921365/2021

Elemento de Despesa:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | R$ | 250.000,00 |
| TOTAL | | R$ | 250.000,00 |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante DO Convênio da SUDAM N°921365/2021 e convênio da SUDECO N°9143433/2021.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de Abril de 2022.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**Vanderlei Aparecido Borges da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8125 | ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 100/DE 110 | UND | GIBABOR ANEL | 40,00 | 1,88 | 75,20 |
| 13502 | ADAPTADOR 3/4" INTERNO | UND | MULTILIT CONEXÃO | 1000,00 | 0,90 | 900,00 |
| 14153 | BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 COM ROSCA | UND | MULTILIT CONEXÃO | 50,00 | 0,35 | 17,50 |
| 14593 | LUVA PVC 25MM LL - SOLDÁVEL | UND | MULTILIT CONEXÃO | 1000,00 | 0,53 | 530,00 |
| 14661 | TE, 25MM LL - SOLDÁVEL | UND | MULTILIT CONEXÃO | 200,00 | 0,85 | 170,00 |
| 14669 | JOELHO PVC 25 MM LL - SOLDÁVEL | UND | MULTILIT CONEXÃO | 2000,00 | 0,47 | 940,00 |
| 14856 | NIPLE (NIPEL) PVC 1/2" RR - ROSCAVEL | UND | MULTILIT CONEXÃO | 50,00 | 0,44 | 22,00 |
| 15178 | ANEL BORRACHA PBA 85MM | UND | GIBABOR ANEL | 100,00 | 1,85 | 185,00 |
| 18592 | DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO, DE 3/4, DO TIPO HÓSTIA | UND | POLIERG HOSTIA | 5000,00 | 0,59 | 2.950,00 |
| 28525 | ADAPTADOR COMPRESSÃO 20MM X 3/4" | UND | POLIERG CONEXÃO | 100,00 | 2,40 | 240,00 |
| 28528 | ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 75/DE 85 | UND | GIBABOR ANEL | 10,00 | 1,85 | 18,50 |
| 35643 | TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO NOMINAL DE 75MM, NA COR AZUL. | UND | VIQUA CONEXÃO | 10,00 | 39,80 | 398,00 |
| 35692 | LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 100MMX50MM | UND | VIQUA CONEXÃO | 10,00 | 45,00 | 450,00 |

Valor Total R$ 6.896,20 (Seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

## GERÊNCIA LEGISLATIVA
## LEI Nº 1.717, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.692, de 05 de abril de 2022, do Executivo)

**INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO *"EMPREENDE ÁGUA BOA"* E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU em sessão ordinária de 18 de abril de 2022, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui no município de Água Boa o **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos empreendedores locais com os seguintes objetivos específicos:

I. Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Pequenos Produtores Rurais, fortalecendo o empreendedorismo e o desenvolvimento local; II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais; III. Incentivar a formalização através do acesso a microcrédito mediante pagamento integral dos juros remuneratórios em operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais junto a agentes financeiros ou/e operadores credenciados no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

***§ 1º*** - Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, será feito pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

***§ 2º*** - O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

***§ 3º*** - Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamento integral dos juros remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado. b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

**Art. 2º** - Para efeito de subsídio de juros poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada Microempreendedor Individual com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município a pelo menos 6 (seis) meses, observado o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por operação.

**Art. 3º** - Para efeito de obtenção de garantia por parte do fundo garantidor instituído no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**, as operações de crédito deverão observar o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação contraída por empreendedores relacionados no artigo 1º, inciso I.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"** com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999; II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP); III. Cooperativas Singulares de Crédito; IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; V. Instituições financeiras.

***Parágrafo Único:***Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"**:

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei; b) Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações; c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias

**Art. 5º** - O **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"** será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e os procedimentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

**Art. 6º** - O Município de Água Boa atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor direto da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo garantidor de risco de crédito, bem como formalizar instrumento de credenciamento com instituições garantidoras, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do **Programa de Crédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*".**

***Parágrafo Único:*** A operacionalização do fundo garantidor de risco de crédito será formalizada com instituições regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica a prestação de garantias que serão habilitadas no processo de credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

**Art. 8º** - Fica o Município de Água Boa autorizado a participar com o limite anual de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 7º desta Lei.

**Art. 9º** - As demais disposições acerca da implantação do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA*"** serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 20 de abril de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**REJANE SCHNEIDER GARCIA**

Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## GERÊNCIA LEGISLATIVA
## LEI Nº 1.718, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.694, de 14 de abril de 2022 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.500.000,00 na forma que especifica.

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de até **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – Saúde - Recursos Vinculados

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0116 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20192 – Custeio UTI CONVENCIONAL

Elemento de Despesa:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.70.41.00.00 | Contribuições | R$ | 3.500.000,00 |
| TOTAL | | R$ | 3.500.000,00 |

**Art. 2°** - A cobertura do crédito por excesso a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N°187/2022/GBSES de 22 de Março de 2022 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

**Art. 3°** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de Abril de 2022.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**Vanderlei Aparecido Borges da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

| COD | NOME | UND DE FORN | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14274 | LUVA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARRON, PBA | UND | MULTILIT LUVA | 100,00 | 12,89 | 1.289,00 |
| 14571 | TUBO - EM PVC RÍGIDO, DIÂMETRO DE 85MM, COMPRIMENTO DE 6M, SOLDÁVEL, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | UND | MULTILIT TUBO | 200,00 | 239,99 | 47.998,00 |
| 14662 | ADAPTADOR 25MM X 3/4" LR | UND | MULTILIT ADAPTADOR | 1000,00 | 0,50 | 500,00 |
| 15286 | TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RÍGIDO MARRON DE 60MM, VARA COM 06 METROS | VARA 6 METRO | MULTILIT TUBO | 400,00 | 111,99 | 44.796,00 |
| 30418 | JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM | UND | MULTILIT JOELHO | 300,00 | 0,80 | 240,00 |
| 34438 | TE, 110MM PVC | UND | CORRPLASTIK TE | 15,00 | 199,99 | 2.999,85 |
| 35693 | TÊ SOLDÁVEL PARA IRRIGAÇÃO PVC 150 MM AZUL | UND | PRÓPRIA TE | 10,00 | 259,99 | 2.599,90 |
| 35781 | TEE SOLDÁVEL 100 MM COM REDUÇÃO DE 50MM AZUL | UND | PRÓPRIA TE | 10,00 | 87,13 | 871,30 |
| 3963335 | TUBO PVC 110MM PARA AGUA - BARRA 6MT | METRO | MULTILIT TUBO | 50,00 | 381,19 | 19.059,50 |
| 3963917 | REGISTRO ESFERA PVC ROSCA MACHO FÊMEA 3/4 | UND | HIFERSANE REGISTRO | 700,00 | 9,79 | 6.853,00 |
| 3963918 | LUVA DE CORRER DN40/DN50MM | UND | HIFERSANE LUVA | 1000,00 | 9,19 | 9.190,00 |

Valor Total R$ 136.396,55 (Cento e trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022